



**Emenda Aditiva nº 001, ao Projeto de Lei nº 033/2010**

Ficam acrescidos o Parágrafo Primeiro, com alíneas A e B, o Parágrafo Segundo e o Parágrafo Terceiro ao Artigo 2º do Projeto de Lei nº 033/2010, com a seguinte redação:

.....

“Art. 2º - ....

I - .....

**§ 1º - A empresa beneficiada deverá prestar contas da utilização dos benefícios recebidos, da seguinte forma:**

**A - ao final dos primeiros doze (12) meses, no prazo de trinta (30) dias, deverão ser comprovados pela empresa beneficiada, documentalmente, um mínimo de vinte (20) empregos.**

**B - ao cabo dos vinte e quatro (24) meses, também dentro de trinta (30) dias, fica obrigada a apresentar, documentalmente, a contratação de pelo menos de vinte e cinco (25) empregados.**

**§ 2º - Caso a empresa beneficiada não atingir a meta proposta nos primeiros doze (12) meses, fica obrigada a devolver todos os valores recebidos até então, devidamente corrigidos e a autorização para o restante do período fica desde logo revogada.**

**§ 3º - Para o caso de ser cumprida a meta dos primeiros doze (12) meses e não ser cumprida a dos doze (12) meses seguintes, a empresa beneficiária devolverá aos cofres públicos os valores referentes ao segundo período.**

.....

Sala das Sessões, 06 de julho de 2010.

LEONES ULTRAMARI  
Vereador



### **JUSTIFICATIVA A EMENDA ADITIVA Nº 001**

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):

A finalidade da emenda não é simplesmente aumentar ou diminuir os benefícios propostos, visto que os valores restaram inalterados.

O que se busca é tão somente zelar pelo dinheiro público, impedindo que seja ele distribuído para alguns privilegiados sem nenhum critério.

Como consta expressamente na Justificativa ao projeto, ao habilitar-se para o incentivo, a empresa teria se comprometido em oferecer determinado número de empregos colocando como meta para 2014 a criação de 35 empregos.

A emenda ora apresentada acata a proposição da empresa beneficiária, não lhe acrescenta nenhuma obrigação a mais do que ela mesma propôs, limita-se, simplesmente, em colocar responsabilidade pelo fiel cumprimento das metas.

A preocupação deste Vereador resulta do fato de que ultimamente passaram por esta Casa inúmeros projetos de leis semelhantes, com liberação de significativos valores, sempre com a promessa principalmente de criação de empregos, entretanto, até este momento, nenhum dos beneficiados apresentou qualquer prestação de contas sobre os recursos recebidos.

Mesmo havendo Lei autorizadora de incentivos, como de fato existe, a prestação de contas sempre é obrigatória, visto que se está lidando com dinheiro público.

Se formos verificar todos os incentivos doados nesta Legislatura, constataremos que muito poucos ou até nenhum cumpriram com as metas propostas, sem que nada se possa fazer, isto porque as leis foram aprovadas pura e simplesmente sem atribuir qualquer compromisso aos beneficiados.

Entendo, finalmente, que não só o Poder Executivo deve zelar pela boa aplicação das verbas públicas, mas também o Poder Legislativo, principalmente porque a este é que está afeta a missão de fiscalizar.

LEONES ULTRAMARI  
Vereador